LEI N.º 3.076, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Transforma cargos do Plano de Cargos e Carreiras dos Serviços de Saúde do Poder Executivo; cria cargos de Psicólogo II e III; reduz carga horária dos citados cargos, altera dispositivos da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que "dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências" e altera dispositivos da Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, que "dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 4 (quatro) cargos de Psicólogo Social do Grupo Ocupacional IV – Profissional em Saúde –, criados pela Lei n.º 2.915, de 2 de junho de 2014, em 4 (quatro) cargos de Psicólogo I, que passam a constar do Anexo XI da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que trata do Quadro Demonstrativo de Vagas e Pré-Requisitos.

Art. 2º Ficam criados no Plano de Cargos e Carreiras dos Serviços de Saúde do Poder Executivo 4 (quatro) cargos de Psicólogo II e 4 (quatro) cargos de Psicólogo III, que passam a constar do Anexo XI da Lei n.º 2.186, de 2004, que trata do Quadro Demonstrativo de Vagas e Pré-Requisitos por Cargo, Função e Especialidade**.**

Art. 3º Fica reduzida para 20 (vinte) horas semanais a carga horária dos cargos de Psicólogo I, II e III do Quadro de Cargos e Carreiras dos Serviços de Saúde do Poder Executivo.

Art. 4° As atribuições do cargo de Psicólogo passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei, ficando alterado dispositivo do Anexo X da Lei n.º 2.186, de 2004, que prevê a Descrição do Cargo de Psicólogo.

Art. 5º Ficam acrescentados ao Quadro Demonstrativo de Vagas e Pré-Requisitos por Cargo, Função e Especialidade do Anexo XI da Lei n.º 2.186, de 2004, o Grupo Ocupacional,

Cargo, Especialidade, Pré-Requisitos, Carga Horária Semanal, Número de Vagas e Descrição Sumária dos cargos de Psicólogo I, II e III, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 6º Ficam acrescentados aos artigos 27 e 32 da Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, os seguintes parágrafos únicos:

"Art. 27

Parágrafo único. Considera-se como de efetivo exercício, para efeito de progressão na carreira, aquele em que o servidor houver prestado à administração direta ou indireta do Município no exercício de cargo de provimento em comissão ou equivalente.

.....

Art. 32

Parágrafo único. Considera-se como de efetivo exercício, para efeito de promoção na carreira, aquele em que o servidor houver prestado à administração direta ou indireta do Município no exercício de cargo de provimento em comissão ou equivalente." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de abril de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 3 da Lei n.º 3.076, de 4/4/2017).

ANEXO I DA LEI N.º 3.076 DE 4 DE ABRIL DE 2017.

“ANEXO X DA LEI N.º 2.186, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

.....

1. Classe: PSICÓLOGO

2. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e de assistência social.

3. Atribuições Típicas:

3.1 Quando na área da psicologia da saúde:

a) estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas para orientar-se no diagnóstico e tratamento;

b) desenvolver trabalhos psicoterápicos a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;

c) articular-se com equipe multidisciplinar para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;

d) atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas para tratamento terapêutico;

e) prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os, adequadamente, para as situações resultantes de enfermidades; e

f) reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades.

3.2 Quando na área da psicologia do trabalho:

a) exercer atividades relacionadas ao treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;

b) participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicadas ao trabalho;

c) estudar e desenvolver critérios visando à realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;

d) realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando à identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;

e) estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;

f) apresentar, quando solicitado, os princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento;

g) assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;

h) receber e orientar os servidores recém-ingressos na Prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho; e

i) esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Prefeitura.

3.3 Quando na área da psicologia educacional:

a) aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;

b) proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;

c) estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados

capazes de atender às necessidades individuais;

d) analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência;

e) participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente autorrealização;

f) identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; e

g) prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos.

3.4. Quando na área da psicologia de Assistência Social:

3.4.1. No âmbito do Centro de Referencia da Assistência Social - Cras:

a) executar procedimentos profissionais para a escuta qualificada, individual ou em grupo; promover a identificação de necessidades e oferta de orientações a indivíduos e famílias fundamentados em pressuposto teórico-metodológicos, éticos e legais;

b) articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos e trabalhar em equipe;

c) produzir relatórios e documentos necessários ao serviço; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem fortalecimento familiar e a convivência comunitária;

d) realizar cadastro e seleção de famílias com maior vulnerabilidade social;

e) promover o diagnóstico situacional de necessidades das instituições a serem potencializadas pela rede prestadora de serviços;

f) proceder à intervenção psicossocial: trabalho com grupos operativos de adolescentes e mulheres;

g) oferecer suporte às organizações sociais de base buscando a criação de espaços que possibilitem o desenvolvimento da conscientização e da percepção crítica dos fenômenos sociais que os afetam, bem como a produzir de processos de gestão coletiva, visando a autonomia dos grupos e associações comunitárias com o foco voltado também para a promoção da cultura cooperativista, da geração de renda, da identificação com os valores agregados à terra, do resgate à autoestima, potencialidades e cidadania,

h) realizar visitas domiciliares e acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

i) realizar busca ativa e estudo de casos; participar de reuniões técnicas semanais e trabalhar em rede; e

j) realizar outras atividades correlatas.

3.4.2 No âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas:

a) realizar estudos de casos;

b) participar das reuniões técnicas semanais;

c) trabalhar no Creas, como parte da equipe, atendendo às pessoas que tiveram direitos sócio-assistenciais violados, especialmente crianças e adolescentes, dando o devido encaminhamento no âmbito da rede aos casos detectados;

d) executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo;

e) proceder à identificação de necessidades e oferta de orientações a indivíduos e famílias fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento;

f) coordenar reuniões com o mencionado público e famílias com vínculos quebrados e/ou fragilizados em toda a circunscrição do Creas, realizando diligências com a equipe e com os atores que compõem a rede sócio-assistencial;

g) coordenar trabalhos em grupos de apoio às crianças e adolescentes e seus familiares;

h) realizar anamnese psicológica para posterior discussão com a equipe técnica;

i) prestar atendimento à criança ou ao adolescente, bem como aos seus familiares;

(Fls. 7 da Lei n.º 3.076, de 4/4/2017)

j) acompanhar crianças e adolescentes nas audiências à delegacia e fórum, quando necessário;

k) redigir relatórios ou pareceres técnicos dos casos atendidos, quando solicitado pelos órgãos de justiça;

l) realizar visita domiciliar, quando necessário;

m) acompanhar crianças e adolescentes e seus familiares junto à rede de serviços, principalmente aqueles de atenção psicossocial;

n) realizar o atendimento inicial com outro profissional;

o) trabalhar sob fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com famílias, seus membros e indivíduos;

p) trabalhar em rede;

q) trabalhar com grupos de indivíduos e famílias;

r) utilizar metodologias participativas no trabalho social com famílias, grupos e indivíduos;

s) caracterizar e mapear a rede prestadora de serviços do Município e da região;

t) atuar junto aos órgãos de defesa de direitos: Varas do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.;

u) ter a compreensão e o mapeamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do território;

v) realizar busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos; e

x) realizar outras atividades correlatas.

3.4.3 No âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional:

a) acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

b) apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;

c) capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;

d) encaminhamento, discussão e planejamento, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD –, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

e) organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

f) elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

g) preparação, da criança/adolescente para o desligamento em parceria com o (a) cuidador (a);

h) mediação, em parceria com o (a) cuidador (a) do processo de aproximação e (re) construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

i) acompanhamento da família de origem no período pós-reintegração familiar; e

j) realização de outras atividades correlatas.

3.5 Atribuições comuns a todas as áreas:

a) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios; realizar pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

b) participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

c) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

d) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, bem como opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; e

(Fls. 9 da Lei n.º 3.076, de 4/4/2017)

e) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Curso de Nível Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

5. Recrutamento:

a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Psicólogo I; e

b) Interno: Para a classe de Psicólogo II, observado o interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias na classe de Psicólogo I e da classe de Psicólogo II para a classe de Psicólogo III, observado o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias na classe de Psicólogo II.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

a) Progressão: Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence; e

b) Promoção: Da classe de Psicólogo I para a classe de Psicólogo II e da classe de Psicólogo II para a classe de Psicólogo III.” (NR).

(Fls. 10 da Lei n.º 3.076, de 4/4/2017)

ANEXO II DA LEI N.º 3.076 DE 4 DE ABRIL DE 2017.

"ANEXO XI DA LEI N.º 2.186, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS E

PRÉ-REQUISITOS POR CARGO, FUNÇÃO E ESPECIALIDADE.

.....

Grupo Ocupacional	Cargo	Especialidade	Pré-Requisitos	Carga Horária Semana	N.º de vagas	Descrição sumária do cargo
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
ANALISTA DE SAÚDE	PSICÓLOGO I		Curso superior completo em Psicologia e registro profissional	20 h	6	
ANALISTA DE SAÚDE	PSICÓLOGO II		Curso superior completo em Psicologia e registro profissional	20 h	6	
ANALISTA DE SAÚDE	PSICÓLOGO III		Curso superior completo em Psicologia e registro profissional	20 h	6	

" (NR)